

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

AIR – ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Processo nº 2020/113

Fontes Alternativas de Abastecimento de Água (poço artesiano)

Elaborado por: Rangel Ghisleni

Santa Cruz do Sul, 23 de março de 2023

ÍNDICE

1	Sumário executivo	3
2	Identificação do problema regulatório que se pretende solucionar com a apresentação de suas causas e sua extensão	3
3	Identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado	4
4	Identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado	6
5	Definição dos objetivos a serem alcançados	7
6	Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas	8
7	Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios	11
	7.1 Os impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte; (Incluído pelo Decreto nº 11.243, de 2022).....	12
11	Comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos	15
12	Descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes	16

1 Sumário executivo

A CORSAN, concessionária de saneamento, disponibiliza sistema de abastecimento público em mais de 99% dos municípios atendidos e investiu para implementação e ampliação dos sistemas de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário. Ainda assim, mesmo com a vigência das Resoluções 035/2016 da AGERST, 012/2018 da AGERST, 007/2019 da AGESAN, 004/2017 da AGESB e 009/2017 do CTC Pró-Sinos que disciplinaram a cobrança pela disponibilidade, não foram obtidos os efeitos satisfatórios desejados na conscientização da população para efetivação de sua ligação ao sistema de esgotamento público disponibilizado pela Companhia e, paralelo a isso, a necessidade de coibir o uso de fontes alternativas irregulares (sem outorga) em detrimento do uso de água tratada e de melhor qualidade disponibilizada pelo sistema público de distribuição, a CORSAN tem o objetivo de garantir a eficiência do SES na coleta e no tratamento dos efluentes provenientes de fontes alternativas (poço artesiano). Desta forma, observa-se a necessidade de implantação de uma nova metodologia de comercialização para clientes com economias que possuem fontes alternativas de abastecimento.

A construção de uma estrutura tarifária deve-se levar em consideração de diferentes aspectos para garantir acesso universal da água e simultaneamente que se garanta preço justo para os diferentes usuários, bem como receita necessária para a concessionária efetuar a prestação de serviços eficiente.

Em conclusão, esta Análise de Impacto Regulatório tem objetivo de propor uma alteração da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Santa Cruz do Sul/RS, com análise de alternativas estudadas.

2 Identificação do problema regulatório que se pretende solucionar com a apresentação de suas causas e sua extensão

Atualmente aplica-se o faturamento pelo serviço de esgotamento sanitário sobre o volume de água consumido e lido no medidor da CORSAN em todas as economias conectadas ao sistema de esgotamento sanitário independentemente de fonte alternativa em cadastro ou não. A média mensal do consumo faturado de todas as

economias classificadas em Residenciais da CORSAN em janeiro de 2020 foi de 10,79 m³. A partir de então a concessionária começou a aplicar uma demanda mínima de 10 m³ de esgoto que será embutida em todas as economias que estejam conectadas ao SES da CORSAN, hidrometradas ou não, apresentando fonte alternativa de abastecimento de água em cadastro, cujo consumo de água medido for igual a 0 m³ e inferior a 10 m³ para economias classificadas como Residencial Social “S”, Residencial “RB” e Comercial “C1”.

A CORSAN trata efluente sanitário oriundo de fontes de abastecimento de água alternativas sem poder efetuar a cobrança pelo serviço adequadamente. Em virtude do baixo retorno financeiro pelo investimento aplicado, a CORSAN parece de recursos para expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário para novos clientes. Além disso, o custo de implantação, expansão e manutenção deste sistema, uma vez que não possui o devido retorno financeiro pelo serviço prestado.

O foco desta AIR está na abrangência de 1.503 economias com fonte alternativa de abastecimento de água, sendo que destas, 1.445 economias com fonte alternativa de abastecimento de água, conectados ao Sistema de Esgotamento Sanitário-SES da CORSAN e 58 economias com fonte alternativa de abastecimento de água (poço artesiano), factíveis de ligação ao Sistema de Esgotamento Sanitário-SES da CORSAN, de acordo com a proposta de comercialização do serviço de esgotamento sanitário em imóveis com fonte alternativa emitido em dezembro de 2022.

3 Identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado

Os agentes econômicos afetados pelo problema regulatório se concentram na concessionária prestadora do serviço – CORSAN e os usuários do serviço do município de Santa Cruz do Sul/RS.

Os usuários são classificados em categorias em função da sua ocupação ou finalidade. Classifica-se em:

Residencial Básica – “RB” – economias integrantes de imóveis residenciais não classificados na categoria residencial subsidiada; imóveis unifamiliares em construção durante o período de execução, imóveis ocupados por entidades civis, religiosas e

associações sem fins lucrativos, bem como economias integrantes de imóveis ocupados por entidades beneficentes com fins assistenciais, enquadradas segundo requisitos estabelecidos em norma específica da CORSAN.

Residencial Subsidiada – “RS” – bica pública, ponto coletivo de tomada de água concedido mediante solicitação do município; economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda de acordo com requisitos estabelecidos em norma específica da CORSAN, cujos imóveis possuam área máxima construída de 60 m² e até 6 (seis) pontos de tomada de água.

Pública – “P” – economias integrantes de imóveis ocupados exclusivamente para o exercício de atividades dos órgãos da administração direta do poder público federal, estadual ou municipal, fundações públicas ou autarquias, excluídas as economias destinadas a atividades de outra natureza (comercial, residencial ou industrial).

Industrial - “I” – economias integrantes de imóveis ocupados para o exercício de atividades industriais, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista com esta definição, perfeitamente identificadas, ou através do alvará de funcionamento; construções em geral, excluídas as mencionadas na descrição do “Residencial Básica”, que, após a conclusão deverão ser enquadradas de acordo com a atividade a que se destina o imóvel.

Comercial – “C” – economias integrantes de imóveis ocupados para o exercício de atividades comerciais, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, perfeitamente identificadas, ou através do alvará de funcionamento e classificadas em: economias destinadas exclusivamente para fins comerciais, exceto as enquadradas na categoria Comercial Subsidiada – “C1”; empresas públicas e sociedades de economia mista, que integram a administração pública indireta e que exploram atividade comercial; economias com ligações temporárias (feiras, circos, etc.) conforme art. 65º do RSAE da CORSAN.

Comercial Subsidiada – “C1” – imóveis contemplados pelo enquadramento na categoria Residencial Subsidiada – “RS”, perderão o benefício desse enquadramento quando sofrerem acréscimo que ultrapasse a área estabelecida e/ou não houver comprovação dos requisitos estabelecidos em norma específica da CORSAN; à exceção das bicas públicas, as economias enquadradas na categoria Residencial Subsidiada – “RS”, quando apresentarem consumo superior a 10 m³/mês, passarão a ter o consumo excedente faturado de acordo com o preço-base do m³ da categoria Residencial Básica

– “RB”; as economias enquadradas na categoria Comercial Subsidiada – “C1”, quando apresentarem consumo superior a 20 m³/mês, passarão a ter consumo excedente faturado de acordo com o preço base do m³ da Categoria Comercial – “C”; as economias enquadradas na categoria Residencial Básica – “RB”, terão o valor das suas respectivas tarifas reduzido em 50% para qualquer patamar de consumo; as economias enquadradas na categoria Pública – “P”, poderão ter redução de valor em suas tarifas para consumos inferiores a 10 m³/mês, em imóveis ocupados pelo poder público municipal, se assim estabelecerem os respectivos contratos de programa firmados entre CORSAN e município; concluída a obra descrita no “Residencial Básica”, o imóvel deverá ser classificado de acordo com a respectiva categoria de uso, perfeitamente identificada ou de acordo com a sua finalidade, a pedido do interessado ou de ofício.

A CORSAN, companhia riograndense de saneamento que, teve em 2022 uma receita operacional de 4,45 bilhão acaba tratando o efluente oriundo de fontes de abastecimento de água alternativas sem poder efetuar a cobrança pelo serviço. Devido ao baixo retorno deste investimento aplicado, somado ao custo de implantação, expansão e manutenção do sistema, observa-se que não está havendo retorno financeiro pelo serviço prestado.

4 Identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado

A legislação pertinente a Análise de Impacto Regulatório foi criada pela Lei nº 13.848/2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, que em seu Art. 6º descreve o seguinte:

“A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.”

No mesmo ano, foi promulgada a Lei nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que em seu Art. 5º descreve o seguinte:

“As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e às fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.”

“Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Já no ano de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.411/2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

5 Definição dos objetivos a serem alcançados

Esta Avaliação de Impacto Regulatório tem como principais objetivos estabelecer uma estrutura tarifária justa, que reduza distorções e facilite a cobrança pelos serviços prestados pela CORSAN com relação a distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto doméstico. Ainda com relação a tarifa, objetiva-se defini-las de acordo com a categorização dos usuários, desta forma, famílias de baixa renda não sofrerão impactos financeiros na cobrança.

6 Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas

O problema regulatório está pautado na cobrança ineficiente dos consumidores que possuem fontes de abastecimentos de água alternativas (poço artesiano) cadastradas ou não, que tem o efluente gerado coletado e tratado pela CORSAN.

Atualmente a cobrança é realizada a partir do consumo de água lido no medidor da CORSAN em todas as economias conectadas ao sistema de esgotamento sanitário. Em 2020 a média mensal do consumo faturado de todas as economias consideradas residenciais foi de 10,79 m³. Dessa forma, a CORSAN adotou que todas as economias conectadas ao SES cadastradas como Residencial Social “S”, Residencial “RB” e Comercial “C1”, hidrometradas ou não, que possuem consumo for igual a 0 m³ e inferior a 10 m³, serão cobradas em cima do consumo de 10 m³.

A primeira alternativa sugerida é de que em todas as categorias e principalmente em condomínios plurifamiliares, sejam instalados hidrômetros individualizados e que, todos os usuários que possuam poços artesianos contribuam com o serviço de esgoto da CORSAN a partir do pagamento de 70% do consumo de água mensal. O quadro a seguir, apresenta a estrutura tarifária que deverá ser utilizada no faturamento dos municípios regulados pela AGERST.

Quadro 1 – Estrutura tarifária AGERST

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO		DISPONIBILIDADE DO ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HD.	COLETADO PREÇO m ³	TRATADO PREÇO m ³	COLETADO PREÇO m ³	TRATADO PREÇO m ³
SOCIAL	BICA PÚBLICA	3,24	12,84	45,24	1,62	2,26	3,24	4,52
	RESID. SOCIAL	2,73	12,84	40,14	1,36	1,91	2,72	3,82
	m ³ excedente	6,76			3,38	4,73	6,76	9,46
BÁSICA	RESIDENCIAL B	6,76	32,03	99,63	3,38	4,73	6,76	9,46
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	6,76	32,03	99,63	3,38	4,73	6,76	9,46
	m ³ excedente	7,67			3,83	5,36	7,66	10,72
	COMERCIAL	7,67	57,17	210,57	3,83	5,36	7,66	10,72
	PÚBLICA	7,67	114,17	267,57	3,83	5,36	7,66	10,72
	INDUSTRIAL	8,71	114,17	403,53	4,35	6,09	8,70	12,18

A segunda alternativa sugerida é de que, quando não há informação correta do consumo realizado por tal unidade (quando não há hidrômetro), se proceda com o uso da metodologia que segue:

Para condomínios plurifamiliares sem áreas comuns, considerar:

Em cada dormitório superior 12 m², considerar 2 pessoas;

Em cada dormitório até 12 m², considerar 2 pessoas;

Em cada dormitório de empregada, considerar 1 pessoa.

Será considerado para estes casos a contribuição de esgoto de acordo com a NBR 13.969 de 1997 que consta:

Ocupação	Unidade	Contribuição esgoto L/d
Padrão alto	pessoa	160
Padrão médio	pessoa	130
Padrão baixo	pessoa	100

A formula utilizada será a seguir:

$$\sum qn = \frac{(\Delta * C * p) * D}{1000}$$

Onde,

$\sum qn$ = somatório das vazões unitárias (m³/mês)

Δ = quantitativo a ser calculado (nº de imóveis com a mesma classificação)

C = contribuição de l/d

p = nº de pessoas por unidade habitacional

D = número de dias no mês

O valor em m³ extraído da fórmula acima deverá ser multiplicado pelo valor do m³ de esgoto tratado que atualmente está em R\$ 4,73 reais (regulado pela AGERST a partir de 01 de julho de 2022). Dessa forma, obtém-se o valor a ser cobrado pelo consumidor.

Quando a unidade plurifamiliar possuir áreas de uso comum, como salão de festas, guarita, academia, piscina, quiosque ou qualquer outro tipo de área desta natureza, deverá ser utilizada a metodologia a seguir:

Para condomínios plurifamiliares sem áreas comuns, considerar:

Em cada dormitório superior 12 m², considerar 2 pessoas;

Em cada dormitório até 12 m², considerar 2 pessoas;

Em cada dormitório de empregada, considerar 1 pessoa;

Para salão de festas e quiosque deverá ser considerada contribuição de 17,5 l/hab*dia;

Para as demais áreas, considerar contribuição de 1,5 l/m²;

Será considerado para estes casos a contribuição de esgoto de acordo com a NBR 13.969 de 1997 que consta:

Ocupação	Unidade	Contribuição esgoto L/d
Padrão alto	pessoa	160
Padrão médio	pessoa	130
Padrão baixo	pessoa	100

A formula utilizada será a seguir:

$$\sum qn = \left(\frac{(\Delta * C * p) * D}{1000} \right) + \left(\frac{(A * C1) * D}{1000} \right)$$

Onde,

$\sum qn$ = somatório das vazões unitárias (m³/mês)

Δ = quantitativo a ser calculado (nº de imóveis com a mesma classificação)

C = contribuição de l/d

p = nº de pessoas por unidade habitacional

D = número de dias no mês

A = área total do espaço comum – m² (não se refere a área total construída)

C1 = contribuição estimada dos espaços comuns - 1,5 l/m²

A tabela a seguir apresenta uma estimativa do consumo médio de acordo com a finalidade.

ATIVIDADE	VARIÁVEL	CONSUMO MÉDIO (l/dia)
Acampamento	pessoa	145
Açougue e peixaria	m ²	15
Administração pública	pessoa	40
Aeroporto	pessoa	10
Alojamento provisório	pessoa	65
Ambulatório e posto de saúde	pessoa	25
Asilo, orfanato e casa de descanso	pessoa	95
Auditório	pessoa	19
Banco	empregado	85
Cafeteira	empregado	38
Canil e pet-shop	animal	100
Canteiro de obras	empregado	80
Casas e apartamentos acima de 300 m ² área	pessoa	400

Casas e apartamentos até 100 m ² de área	peessoa	150
Casas e apartamentos de 101 até 200 m ² de área	peessoa	200
Casas e apartamentos de 201 até 300 m ² de área	peessoa	300
Cinema, teatro, circo, parques e feiras	assento	1,5
Clube recreativo	sócio	25
Consultório e clínica de atendimento	empregado	40
Creche e berçário	aluno	45
Farmácia de manipulação	empregado	485
Escola e universidade	aluno	22
Escola-internato	aluno	95
Escritório	empregado	40
Estádio e ginásio esportivo	m ²	1
Fábrica de bebida	litro de bebida produzida	5
Fábrica de gelo	kg de gelo produzido	2
Fábrica em geral	empregado	70
Floricultura	m ²	3
Garagem com lavagem de veículos	veículo	400
Garagem e estacionamento	veículo	40
Hospital	leito	250
Hotel	leito	250
Igrejas	assento	1
Industria em geral	empregado	70
Lanchonete	assento	6,5
Lavanderia	kg de roupa seca	30
Motel	leito	120
Presídio	peessoa	150
Sala comercial e loja	empregado	50
Supermercado	m ²	5

7 Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios

A partir das alternativas sugeridas para alteração do sistema tarifário, alguns impactos devem ser considerados, como o impacto na variação do valor das faturas de água e esgoto quando comparados com a estrutura atual e o impacto no faturamento da CORSAN.

Haverá mudança significativa na fatura de água e esgoto daqueles clientes categorizados como Residencial Social “S”, Residencial “RB” e Comercial “C1”, foco desta análise, que possuem fontes de abastecimento de água não cadastradas. Observa-se que os usuários com essa característica se enquadram no consumo entre 0 e inferior a 10 m³, estabelecido atualmente pela agência reguladora, que contribuem com base em um consumo de 10 m³. Porém, a partir desta alteração na cobrança, independente de fazer uso da metodologia de cálculo ou instalação de um hidrômetro individualizado, haverá alteração no valor a ser pago. É possível que o cliente consuma até menos do que 10m³/mês tendo assim um impacto positivo na redução do valor de sua fatura, ou ainda, esse usuário pode estar consumindo mais do que é cobrado atualmente e dessa forma iniciará o pagamento justo pelo consumo/serviço.

Outro impacto positivo a ser avaliado, é o faturamento da concessionária de saneamento CORSAN, que, já realizou um levantamento contábil e percebeu que com a implementação de uma nova metodologia aumentará o seu faturamento e poderá prestar o serviço com mais qualidade, realizando reparos, manutenções e expansão dos sistemas de esgotamento sanitário. Estima-se que o faturamento mensal, com a alteração na forma de cobrança fique em torno de R\$ 78 mil reais.

7.1 Os impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte; (Incluído pelo Decreto nº 11.243, de 2022)

As microempresas e empresas de pequeno porte, categorizadas em C1, também sofrerão impacto na sua fatura mensal. A depender do porte da empresa, esta poderá estar consumindo menos do que os 10 m³ fixados atualmente, após a instalação de hidrômetro, por exemplo, já que, neste tipo de atividade o consumo médio diário tende a ser inferior ao de uma residência. Neste caso, a empresa será beneficiada com a diminuição da sua fatura.

8 Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise

As manifestações para a elaboração desta Avaliação de Impacto Regulatório tiveram início por parte da CORSAN, que começou no ano de 2020 com a abertura de um processo administrativo para tratar deste assunto com a AGERST. Em 2022 a CORSAN elaborou uma proposta de comercialização do serviço de esgotamento sanitário em imóveis com fonte alternativa (poço artesiano) e é a partir deste documento que esta AIR está sendo embasada. Para a aprovação do ato normativo, essa avaliação será apreciada em audiência pública e contará com a participação social.

9 Mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para problema regulatório identificado

Nos Estados Unidos, a prestação dos serviços de saneamento funciona basicamente de duas formas: a partir de companhias privadas que prestam as atividades diretamente ao usuário, submetendo-se à regulação estatal; e por meio de companhias estatais, em um mercado não regulado, sendo que muitas empresas privadas prestam serviços às companhias públicas.

De acordo com a EPA (2021), quanto à estruturação de preços para a prestação dos serviços de distribuição de água potável e de tratamento e de recolhimento de esgoto, a tarifa é utilizada como um mecanismo de consumo consciente. Então, de regra e em termos objetivos, os prestadores norte-americanos cobram mais de quem usa mais. Assim como ocorre com a energia elétrica, há variação de preços por hora do dia. São mensurados os horários de pico de demanda de água, momento em que são cobrados preços mais altos pela água consumida; Existe uma métrica comum que fixa o valor da tarifa. Contudo, quando há um consumo excessivo, definido claramente, impõe-se ao usuário uma sobretaxa de água. Para tanto, dever-se-á deter dados do consumo regular de água, sendo fixada qual a faixa em que se supera a média local ou regional; existem taxas sazonais em relação ao consumo de água, dessa forma, elas aumentarão ou

diminuirão de acordo com as condições meteorológicas e a correspondente demanda (Heinen, 2020).

Na tabela a seguir, observa-se um resumo dos principais modelos tarifários praticado nos EUA:

Taxa plana uniforme	
Independente do consumo se paga uma taxa fixa	Vantagens: não há despesas com serviços de medição e instalação de medidores
	Desvantagens: valor não é proporcional ao que se consome; pode haver um consumo descontrolado
Taxa de bloco único	
Paga-se um valor fixo por litro utilizado. Pode haver pagamento de uma tarifa mínima	Vantagens: pagamento é proporcional ao consumo
	Desvantagens: grandes consumidores podem não se interessar
Diminuição da taxa por maior faixa de consumo	
O preço do litro diminui quanto maior for o consumo. Fixam-se faixas de consumo e quanto mais de consome, menos se paga	Vantagens: atrativa para grandes consumidores
	Desvantagens: pode haver consumo inadequado
Aumento da taxa por maior faixa de consumo	
Quanto maior o consumo, maior o preço do litro, dessa forma os consumidores deverão ter um consumo racional.	Vantagens: promissor em regiões com racionamento; incentiva uso racional da água. Consumo menor pressupõe menos instalações de tratamento de águas, ou que essas sejam mais baratas. Os que mais usam água pagam prêmio.
	Desvantagens: não incentiva instalação de grandes investidores

Fonte: Adaptado de Heinen, 2020.

Já o modelo de saneamento francês é muito parecido com o do Brasil, visto que a titularidade dos serviços de saneamento é municipal ou prestada por meio de contratos de concessão. A iniciativa privada também possui forte presença no setor de saneamento. Na França não há uma entidade reguladora nacional, por isso o que predomina é a autorregulação.

Atualmente, na França, predomina, no setor de saneamento básico, a operação por prestação privada – estima-se que mais de 95% do sistema é delegado a agentes privados. O modelo tarifário dos serviços públicos de saneamento é aplicado a depender do tipo de contrato feito. Há uma relação direta entre a partilha de riscos entre as partes

contratantes, as regras de equilíbrio econômico-financeiro e a forma de cálculo da tarifa. Assim, primeiramente deve ser identificado se o contrato de delegação da prestação do saneamento básico, inserido no contexto dos “pequenos serviços públicos” ou “serviços públicos industriais e comerciais”, é com ou sem risco para a iniciativa privada. Isso irá refletir no modelo e composição da tarifa a ser paga pelo usuário (Heinen, 2020).

10 Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição do ato normativo

A partir da edição do ato normativo e da aprovação desta AIR, será possível observar efeitos positivos tanto para os usuários quanto na prestação de serviços da concessionária. De acordo com a análise realizada e apresentada, haverá aumento da arrecadação por parte da concessionária de saneamento, que, a partir de então, poderá prestar seus serviços para a comunidade com mais qualidade, podendo realizar mais manutenções e reparos no sistema. Este, por sua vez, estará sendo operado de forma mais eficiente. Além disso, será possível fazer expansão dos sistemas já existentes, em busca da universalização dos serviços.

A população também será beneficiada, a partir de uma metodologia de cobrança mais justa.

11 Comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos

A depender do caso, que deverá ser analisado individualmente pela CORSAN, a metodologia de cobrança poderá ser a partir do uso de hidrômetro, da metodologia de cálculos apresentada, ou ainda, o uso combinado das duas opções. Observa-se que a forma de cobrança mais eficiente se dará a partir do uso de hidrômetro, que deverá ser instalado individualmente. Ainda assim, independente da metodologia escolhida, todas

são embasadas em uma forma de cobrança mais justa e adequada pelo serviço que é prestado pela CORSAN.

12 Descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes

A alteração da estrutura tarifária é um processo complexo que envolve mudanças no sistema comercial da CORSAN. Inicialmente deverão ser realizadas campanhas informativas para a população poder se preparar para a alteração dos preços. Sugere-se que sejam utilizados veículos de comunicação como televisão, rádio e mídias sociais. Além disso, é importante que os consumidores recebam, no mês anterior que antecede o início da nova cobrança, um aviso que conste no mínimo: informação sobre a alteração na forma de cobrança do consumo mínimo de 10 m³; informações explicativas a respeito da nova tarifa aplicada; informação de que a nova tarifa aplicada representa o incentivo do racionamento de água.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm>.

BRASIL. Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm>.

BRASIL. Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em:<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>.

NBR 13.969 de 1997. Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação.

Durgante, Massiani Losekan; Júnior, Jairo Quadros Valenti; Gomes, Rodrigo José. Proposta de comercialização do serviço de esgotamento sanitário em imóveis com fonte

alternativa. Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. 31 páginas.
Dezembro de 2022.

Heinen, Juliano. Análise de Impacto Regulatório e o modelo de Regulação Tarifária para tratamento de água e esgoto a partir das experiências estadunidenses e francesa. Coleção: Regulação. Edital nº 125 de 2020.